



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N° 80/70

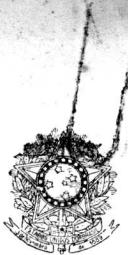
JUIZ DO TRABALHO: dr. Carlos Edmundo Blauth

A U T U A Ç Ã O

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autuo a presente reclamação apresentada por ALCIDES PEREIRA Nunes contra ZOPIRO MARQUES.

Geraldo Lúcio
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
Chefe da Sec. de

OBJETO: Aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e repouso remunerado.



2
57

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 80170

Em 16/2/70

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Término de Reclamação

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1970 compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de ZOPIRO MARQUES, ALCIDES PEREIROA NUNES (Reclamante) Montenegro - Agricultor Solteiro, brasileiro (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade) residente na Pareci Velho - Neste Mun. portador da C. P. - N.º (Endereço) Série, e apresentou a seguinte reclamação contra Zopiro Marques Agrícola (Reclamado) (Atividade) domiciliado na Faixa- antes da ponte, à direita - Neste Mun. (Rua e N.º)

Que entrou a trabalhar para o reclamado em outubro de 1969 e foi despedido sem justa causa em janeiro de 1970.

Que precebia NCr\$ 5,00 por dia.

Que nada recebeu ao ser despedido, além de seus salários.

Assim, reclama:

Aviso prévio	NCr\$ 37,76
13º salario proporcional	NCr\$ 35,40
Férias proporcionais	NCr\$ 23,61
Reposo remunerado	NCr\$ 70,00
T O T A L	NCr\$166,77

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 26 de fevereiro corrente, às 13,30 horas, podendo na ocasião trazer as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, julgadas necessárias. Fica igualmente notificado de que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

ZOPIRO MARQUES
RECLAMANTE



Geraldo Borges
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, fui
feita e expedida a devida notificação
através do M. Jf. de justiça.
Dou fé.

Monteiro, 16 de 2 de 1970

Geraldo Lucena
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA



3.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 80/70

N O T I F I C A Ç Ã O

SR. ZOPIRO MARQUES

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ALCIDES PEREIRA NUNES

Pareci Velho - Neste Mun.

Reclamado ZOPIRO MARQUES

Antes da Ponte, à direita - Neste Mun.

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flôrêas, esq. F. Ferrari n.º , no dia Vinte e seis (26) do mês de fevereiro , às treze e trinta (13,30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo: cópia da inicial.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro , 16 de fevereiro de 19.70

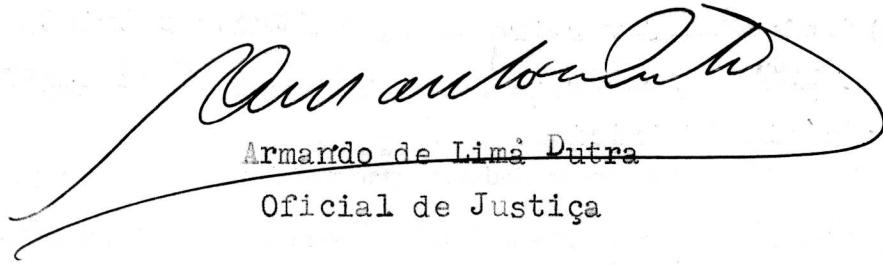
Geraldo Luiza
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
OMEGA DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 21.02.70, nos horários das 11,00 e 15,00 horas à faixa Maurício-Cardoso, (antes da ponte, à direita), retornoi no dia seguinte às 17,00 horas, todavia não encontrei o SR. ZOPIRO MARQUES, desta forma não me foi possível notificar o Reclamado.

CERTIFICO, finalmente, que o SR. Zapiro reside em Porto Alegre, e que costuma vir ao endereço, aludido nos fins de semana, conforme fui informado.

MONTE NEGRO, 23 de fevereiro de 1.970.

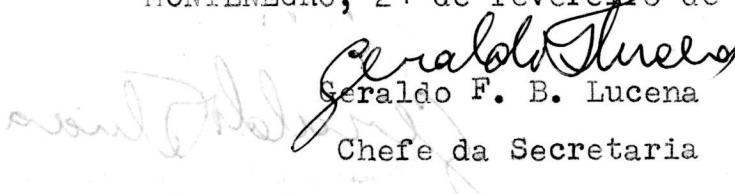

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTE NEGRO, 24 de fevereiro de 1.970.


Geraldo F. B. Lucena

Chefe da Secretaria

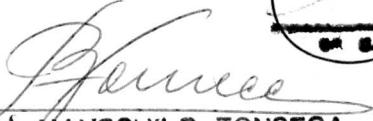


PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
90

PROCESSO N.º 80/70

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDA HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ALCIDES PEREIRA NUNES, reclamante e ZOPIRO MARQUES, reclamado, para apreciação da recalcatória em que o primeiro reclama do segundo: Aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e repouso remunerado. Presente o reclamante, ausente o reclamado. Conforme certidão de fls., o reclamado não pode ser notificado, pelo que foi suspensa a presente audiência, sine-die, concedendo -se ao reclamante o prazo de 15 dias para apresentação do endereço do reclamado, e seu nome certo. Do que, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ALCIDES PEREIRA NUNES




GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que até esta data
não foi cumprida a determinação
contida na ata de fls. 4.

DOU FÉ. Montenegro, 17-3-1970.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

CHIEF DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 17/3/70

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

CHIEF DA SECRETARIA

Ficar de-se
por mais 10
dias.

17/3/70

CARLOS EDMUNDO E' AUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

5
GVT

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que ainda não
foi cumprido o determinado
o fls. 4.

DOU FÉ. Montenegro, 31 - 3 - 20.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

na data, faço estes autos concluir:
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 31 / 3 / 20.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

Aguarde o processo, em arquivo,
o pronunciamento do reclamante.
Data supra.

OBM
CARLOS EDMUNDO ELIAS
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

DATA S/ PRA

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

CORREGEDORIA

VISTO EM - 9 de 1970

C. A. BARATA SILVA

Presidente do I. R. T. em Função Corregedora.